



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811.
ESTADO DE SÃO PAULO

04

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2185

PROJETO DE LEI Nº 60/92

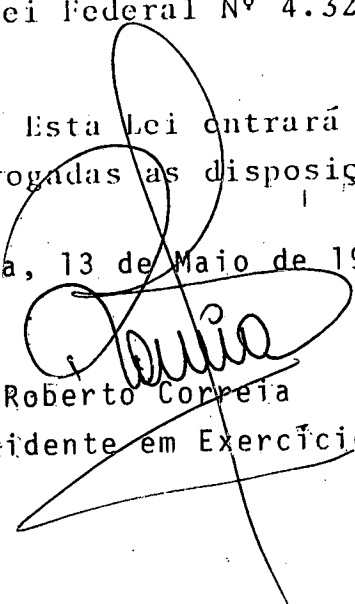
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica, a partir desta data, aumentado de 10 para 12 o número do emprego permanente mensalista de Leiturista de Hidrômetro, constante do Anexo I da Lei Nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de Maio de 1992.


Roberto Correia

Presidente em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 60/92

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica, a partir desta data, aumentado de 10 para 12 o número do emprego permanente mensalista de Leiturista de Hidrômetro, constante do Anexo I da Lei Nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de maio de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de 05 de 1992

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de 05 de 1992

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de 05 de 1992

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de 05 de 1992

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03/

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo estamos encaminhando para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa aumentar de 10 para 12 o número do emprego permanente mensalista de Leiturista de Hidrômetro, constante no Anexo I da Lei Nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores - "Quadro de Pessoal do SAEP".

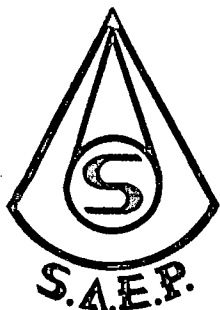
O aumento ora proposto será para atender urgentes necessidades demonstradas no expediente do SAEP, objeto do Ofício nº 143/92, cópia cópia xerográfica segue em anexo, parte integrante da presente justificativa.

Dado o alcance da matéria e a clareza com que o Projeto vem redigido, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecendo para sua tramitação seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo - 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de estima e consideração.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

PI, MAR, 12, 92.



Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga

AVENIDA NEWTON PRADO, 2664 — FONE: (0195) 61-4511
CEP. 13.630 - PIRASSUNUNGA - SÃO PAULO

★★

Pirassununga, 11 de Maio de 1.992.

OFICIO Nº 143/92.

Senhor Prefeito:

Considerando a entrega no mes de abril do Conjunto Residencial Jardim Redentor, e para o proximo mes o Jardim São Lucas e;

Considerando ainda que o Conjunto São Valentim deverá ser entregue nos próximos meses, aumentando em quase 1.500 residencias, para que o SAEP venha a tirar leitura nos hidrometros e entrega de contas mensalmente.

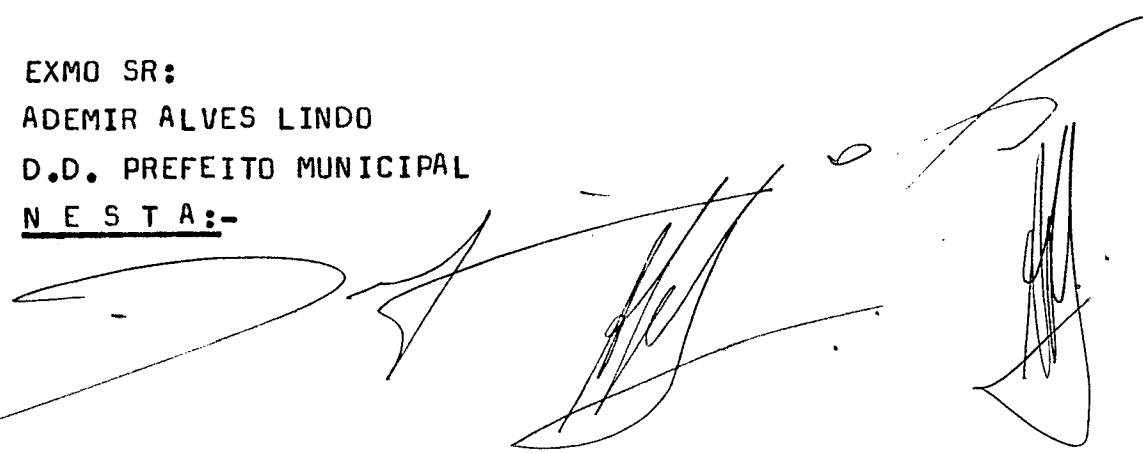
Vimos através do presente solicitar de V. Exa, o envio a Camara Municipal de Projeto de Lei solicitando o aumento de mais 02 empregos permanente mensalista de LEITURISTA DE HIDROMETRO.

Sem mais para o momento renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

ENGº JOÃO ALEX BALDOVINOTTI
SUPERINTENDENTE

EXMO SR:
ADEMIR ALVES LINDO
D.D. PREFEITO MUNICIPAL
N E S T A:-





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811.

ESTADO DE SÃO PAULO

05/6

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 60/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar de 10 para 12 o número do emprego permanente mensalista de Leiturista de 'Hidrômetro, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 12/MAIO/1992.

Rubens Santos Costa
Presidente

Hamilton Campolina
Relator

Geraldo Sebastião Pavão
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

06/4

PARECER Nº

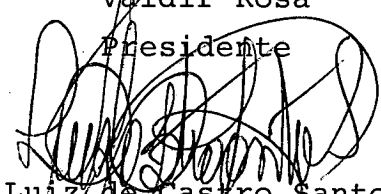
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 60/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar de 10 para 12 o número do emprego permanente mensalista de Leiturista de Hidrômetro, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

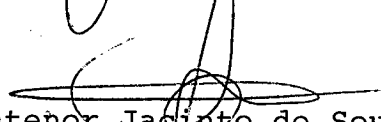
Sala das Comissões, 12/MAIO/1992.


Valdir Rosa

Presidente


Luiz de Castro Santos

Relator


Antenor Jacinto de Souza

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.280/92 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica, a partir desta data, aumentado de 10 para 12 o número do emprego permanente mensalista de Leiturista de Hidrômetro, constante do Anexo I da Lei Nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de maio de 1992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração